

Projeto de Lei nº 2688, de 11 de Março de 2021.

ALTERA OS ARTS. 9º, 11, 78 E 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 9º, da Lei Municipal nº 777, de 30 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O processo de obtenção do alvará para construção, inicia com um requerimento, contendo o pedido de alinhamento, aprovação do projeto e do licenciamento de obras, que deverá ser feito pelo proprietário, responsável, ou técnico responsável, mais os seguintes documentos:

A - Título de propriedade atualizado do terreno ou outro meio que comprove o requerente estar de posse do mesmo;

B - Planta de situação e localização, com todas as dimensões do lote e passeio público, a distância a uma das esquinas com o nome dos lindeiros, bem como o nome da rua, do lote e da rua que forma a esquina acima mencionada;

C - Indicação da posição da edificação relativa às divisas do lote (recuos) devidamente cotada e orientação solar (norte);

D - Planta baixa de cada pavimento, tipo da edificação, determinando a destinação de cada compartimento, as cotas, as áreas, as dimensões de suas coberturas, os níveis e a orientação solar (norte);

E - Elevação da fachada principal voltada para a via pública;

F - Corte transversal ou longitudinal da edificação com as dimensões verticais, passando pelo banheiro e pela escada quando houver;

G - Memorial descritivo da edificação e especificação dos materiais;

H - Projetos das instalações elétricas e sanitárias;

I - Projeto da estrutura quando houver;

J - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e da construção;

K – Certidão negativa de IPTU do imóvel;

L – Cópia do RG ou CPF do requerente;

M – Cópia da ficha cadastral do imóvel;

N – Requerimento padrão preenchido e assinado pelo requerente e responsável técnico (modelo em anexo).

Parágrafo Único – Todas as pranchas e memoriais relacionados deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente assinados pelo proprietário e pelos responsáveis técnicos, para análise. Após verificação, quando parecer positivo ao processo, serão requeridas 02 (duas) vias extras do conjunto de plantas e memoriais, para aprovação do projeto e licenciamento de obras. Quando parecer exigir correções/ adequações, os projetos avaliados anteriormente deverão ser anexados juntos aos novos, para dar agilidade ao trâmite da análise.

Art. 2º O Art. 11, da Lei Municipal nº 777, de 30 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. As escalas indicadas para os projetos são:

I - 1:500 ou 1:1000 - planta de situação e localização;

II - 1:50 ou 1:100 - planta baixa, cortes e fachadas.

Parágrafo único. As pranchas terão dimensões mínimas de 0,21 x 0,297cm (folha A4), desde que as informações estejam perfeitamente legíveis e claras.

Art. 3º O Art. 78, da Lei Municipal 777, de 30 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 78 – É obrigatória a instalação de fossas sépticas, **filtros** e sumidouros nas edificações situadas em logradouros não servidos por esgoto cloacal.

Art. 4º O Art. 79, da Lei Municipal 777, de 30 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79 – As fossas sépticas deverão ser colocadas em local descoberto, **dentro do recuo de frente (ajardinamento)**, com possibilidade de esgotamento a partir dos logradouros afastados 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de Março de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal



## **J U S T I F I C A T I V A**

Ref.: Projeto de Lei nº 2688/2021

ALTERA OS ARTS. 9º, 11, 78 E 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Egrégia Casa Legislativa  
Nobres Edis

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração dos Arts. 9º, 11, 78 e 79, da Lei Municipal Nº 777, de 30 de setembro de 1998.

Tal solicitação, Nobre Edis, se dá em função da ordenação do desenvolvimento urbano a fim de evitar o desenvolvimento de núcleos e construções irregulares, colocando em risco a saúde e bem-estar coletivos, além de prejudicar a estética e qualidade paisagística e ambiental. Ademais, para que o crescimento se dê ordenadamente, é fundamental que se tenha amparo legal, adequando-se as leis à realidade local.

Fazem-se urgentes as alterações, pois todos os processos hoje aprovados e licenciados carecem de complementação. Essa, só pode ser feita, com respaldo na lei. Toda melhoria feita, trará benefícios para o contribuinte, para os profissionais técnicos da área e para a municipalidade como um todo.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Vereadores, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos votos de consideração e respeito.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 11 de Março de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes  
Prefeito Municipal